



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1290 DE 05 DE MARÇO DE 2012.

Cria Gratificação Especial a Guardas Municipais integrantes da Divisão de Segurança Ambiental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, **SANCIONA** a presente Lei.

Art. 1º- Os integrantes da Guarda Civil Municipal, integrantes da Divisão de Segurança Ambiental, prevista no artigo 16, §1º, III, "a" da Lei 1099/08, regulamentada pelo Decreto Municipal 1.240/2009, farão jus a percepção de gratificação de 20% sobre o vencimento base da categoria.

Art.2º- Apenas os empregados públicos que comprovadamente exerçam as atribuições inerentes a referida Divisão, farão jus ao recebimento da Gratificação instituída por esta Lei.

Parágrafo único- O pagamento da Gratificação instituída por esta Lei não gera direito adquirido. Cessará a percepção da gratificação nos casos em que o Empregado Público estiver em gozo de benefício previdenciário ou nos casos em que deixar de atuar junto à Divisão de Segurança Ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

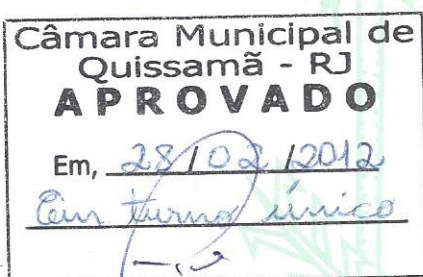
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art.3º- As despesas criadas por esta Lei possuem adequação financeira e orçamentária, e correrão a conta de dotação própria.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos retroativos.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 05 de março de 2012.


Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito Municipal



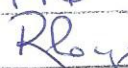
Marcio Oliveira Pessanha
Presidente

Publicado no Jornal

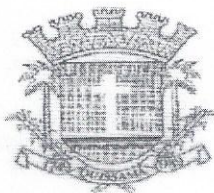
O DEBATE

Em, 08/03/2012

Edição 7716

Ass.: 

Rosemary de Souza
Diretor do Deptº de Apoio
Adm. de Governo - Matr. 207



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

DECRETO Nº 1240/2009

EM 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Regulamenta a Divisão de Segurança Ambiental vinculada à Coordenadoria Especial da Guarda Municipal e Trânsito, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - RJ, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações;

Considerando a importância da preservação e recuperação das Unidades de Conservação Ambiental – UC's; Áreas de Preservação Permanente – APP's e demais Áreas Legalmente Protegidas – ALP's do Município de Quissamã;

Considerando que as Bacias Hidrográficas da Lagoa Feia, incluindo os Rios Macabu, do Meio, Barro Vermelho e do Espinho e demais córregos, canais, valas, brejos e lagoas contribuintes dessas bacias, incluídas as lagoas costeiras, constituem – se como importante reserva estratégica de água potável para o Município de Quissamã;

Considerando que o Município de Quissamã vem envidando esforços para proteger preventiva, permanente e comunitariamente as UC's, APP's, objetivando impedir o avanço da ocupação e o uso irregular, bem assim o desfazimento de ocupações irregulares;

Considerando o poder-dever do Município de Quissamã de estabelecer políticas e medidas voltadas à consecução desses objetivos;

Considerando, por fim, as atribuições da Guarda Civil Municipal, previstas no § 8º do artigo 144 da Constituição Federal e no inciso I do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.099, de 19 de dezembro de 2008, esta última relativa à competência da Guarda Municipal e Trânsito para a proteção do patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada nos termos deste Decreto a Divisão de Segurança Ambiental, vinculada à Coordenadoria Especial da Guarda Municipal e Trânsito, com a finalidade de proteger o patrimônio ecológico e ambiental do Município de Quissamã.

Art. 2º - A Divisão da Segurança Ambiental será chefiada por servidor qualificado do quadro efetivo e terá, para a consecução de suas finalidades, as seguintes atribuições:

I – proteger e apoiar a fiscalização preventiva, permanente e comunitariamente das áreas de UC's, APP's e ALP's vinculadas ao Município de Quissamã, visando prevenir e reprimir ações predatórias;

II – proporcionar apoio às ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, especialmente nas áreas de UC's, APP's e ALP's, conforme plano e programação conjuntamente estabelecidos;

III – colaborar e participar das ações da municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e às campanhas educativas atinentes ao meio ambiente;

IV – colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não-governamentais em atividades integradas de proteção ao meio ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Especial da Guarda Municipal e Trânsito;

V – atuar conjuntamente nas ações de Defesa Civil, do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, do Batalhão da Polícia Militar Florestal, do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade – ICMBio, e dos demais órgãos ambientais municipais, estaduais e federais;

VI – planejar e gerenciar a constituição e manutenção de banco de dados com mapeamento diário globalizado das atividades imediatas e mediatas na área ambiental, identificando pontualmente locais que demandem ações individualizadas ou integradas;

VII- outras atribuições específicas na área ambiental em função de convênios a serem aprovados pelo Governo Municipal.

Parágrafo primeiro - Além das atribuições gerais assinaladas no "caput", compete ainda à Divisão de Segurança Ambiental as seguintes atribuições específicas:

I – fiscalizar e reprimir a prática de atividades desportivas em locais públicos, tais como praias, praças e jardins, quando estas oferecerem risco ao patrimônio ambiental do Município, observadas as determinações do Poder Público Municipal;

II – reprimir a presença e manutenção de animais nas praias;

III – atuar conjuntamente com a fiscalização, reprimindo o comércio ambulante nas praias e auxiliando a apreensão de mercadorias, efetuada pelos Fiscais Municipais;

IV – orientar o trânsito de veículos nas praias, reprimindo-o diante de ato normativo neste sentido;

V- reprimir o trânsito e estacionamento de bicicletas e ciclomotores em locais proibidos;

VI – reprimir o trânsito de veículos; circulação de pessoas ou atividades não autorizadas nas UC's, APP's e APL's.

Art. 3º - O planejamento das ações de inspeção e fiscalização da Divisão de Segurança Ambiental, por parte da Coordenadoria Especial da Guarda Municipal e Trânsito observará, além das determinações deste Decreto, as diretrizes estabelecidas em conjunto com as Secretarias Municipais e atos normativos as emanados do Poder Executivo Municipal.

Art 4º - A Coordenadoria Especial da Guarda Municipal e Trânsito proverá os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Divisão de Segurança Ambiental.

§ 1º. Sem prejuízo da formação curricular padrão da Guarda Civil Municipal, os integrantes da Divisão de Segurança Ambiental deverão ser submetidos a treinamento especializado na área ambiental.

§ 2º. Os integrantes da Divisão de Segurança Ambiental utilizarão uniforme e identificação específica da Divisão, com a denominação de "Guarda Ambiental", passando essas normas a integrar o regulamento de uniformes da Guarda Civil Municipal.

§ 3º. A identificação prevista no § 2º deste artigo aplicar-se-á aos veículos, impressos, equipamentos e outros instrumentos utilizados pela Divisão de Segurança Ambiental.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e à Coordenadoria Especial da Guarda Civil Municipal e Trânsito buscar e disponibilizar os recursos materiais e instalações necessários ao

desenvolvimento das atividades a cargo da Divisão de Segurança Ambiental, nos termos deste decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã (RJ), 16 de outubro de 2009.



ARMANDO CUNHA CARNEIRO DA SILVA
Prefeito

Publicado no Jornal

O DEBATE

Em, 20 / 10 / 2009

Edição 6976

Ass.: Rb

Rosemary de Souza

Assessora Técnica ATI

Matr.: 207